CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAÇAMBARÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação por cartão eletrônico, em arranjo aberto ou arranjo fechado.

Data da sessão pública 26/11/2026 **Horário: 08:30**

Local: Portal de Compras Públicas

Critério de julgamento: maior percentual de desconto sobre o valor bruto dos benefícios.

Modo de disputa: ABERTO

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maçambará/RS, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou tecnologia equivalente que atenda às demandas administrativas, em arranjo aberto ou arranjo fechado, destinado aos servidores beneficiários definidos na legislação municipal, conforme este Edital e o Termo de Referência ? Anexo I.

1.2. O serviço é considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Será admitido arranjo aberto ou fechado. Não será exigido que os estabelecimentos integrem exclusivamente rede fechada ou sejam previamente credenciados de forma restritiva, sem prejuízo da comprovação de aceitação efetiva do cartão nas localidades mínimas previstas no Termo de Referência.

2. DA PUBLICAÇÃO, DATAS E ACESSO AO EDITAL

2.1. Data da publicaç 13/11/2026

2.2. Data e horár 26/11/2026

2.3. Endereço eletrônico/sistema: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

comunicações divulgadas nos meios oficiais e no sistema eletrônico indicado.

2.5. Os prazos para apresentação de propostas, impugnações e pedidos de esclarecimento serão observados conforme a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema, com preenchimento das datas pela Administração antes da publicação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. A classificação informada no Termo de Referência é 33390460000000000000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, a ser conferida e validada pela Contabilidade antes da publicação.

Descrição	Valor/Informação
Quantidade atual de cartões	12 cartões
Valor do benefício por dia trabalhado	R$ 75,94

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

Descrição	Valor/Informação
Dias úteis considerados (máximo)	23 dias
Valor mensal máximo por servidor	R$ 1.746,62
Valor bruto mensal estimado – 12 servidores	R$ 20.959,44
Valor bruto anual estimado	R$ 251.513,28

3.3. A quantidade de beneficiários e os valores mensais poderão variar conforme inclusão, exclusão ou alteração de servidores, dias efetivamente trabalhados e legislação municipal. Tais variações, por si só, não caracterizam reajuste da taxa de administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados que atendam às exigências deste Edital, estejam credenciados no sistema eletrônico indicado e possuam atividade compatível com o objeto.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem nas situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis.

4.3. A participação implica aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.4. A licitante deverá responsabilizar-se pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS LANCES

5.1. A proposta deverá ser registrada no sistema eletrônico, em conformidade com as instruções do sistema, contendo o percentual de desconto ofertado e demais informações exigidas.

5.2. O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor bruto do benefício, do valor mensal estimado da fatura e do valor total estimado para 12 (doze) meses.

5.3. Serão admitidas propostas com taxa de administração de 0% (zero por cento) ou negativa, desde que juridicamente compatíveis e exequíveis.

5.4. A Administração poderá solicitar comprovação da exequibilidade, incluindo planilha de custos e receitas, memória de cálculo, descrição do modelo de negócio, fontes de remuneração, contratos ou parcerias, estudos de viabilidade e documentos contábeis.

5.5. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e assegurar o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.6. Os lances serão ofertados pelo sistema eletrônico, conforme modo de disputa e regras que forem configurados e divulgados antes da sessão. A Administração deverá preencher e conferir esses parâmetros antes da publicação.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

6.1. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com as condições do Edital.

6.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise da proposta.

6.3. A proposta poderá ser desclassificada nas hipóteses legais e editalícias, inclusive por desconformidade insanável ou inexequibilidade devidamente demonstrada.

6.4. O percentual de desconto e as condições da proposta vencedora integrarão o contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo sistema eletrônico, conforme aplicável.

7.2. Para qualificação técnica, deverá apresentar: a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos; b) declaração de que dispõe de sistema eletrônico apto à administração, gerenciamento e operacionalização dos cartões; e c) declaração de capacidade operacional para emissão, gerenciamento, controle e disponibilização dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

cartões e créditos.

7.3. A comprovação específica do arranjo aberto ou fechado e da capacidade de atendimento local e regional não constitui requisito de habilitação de todas as licitantes; será exigida da licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 8.

8. DA COMPROVAÇÃO DO ARRANJO E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

8.1. A contratação admitirá arranjo aberto ou fechado.

8.2. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que o cartão ofertado possui aceitação efetiva nas seguintes localidades:

Localidade	Cobertura mínima
Município de Maçambará/RS	Mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos aptos à aceitação do cartão.
Região de atendimento – Itaqui/RS, São Borja/RS, Uruguaiana/RS e demais municípios indicados no Termo de Referência	Mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos aptos à aceitação do cartão.

8.3. A comprovação será realizada por relação atualizada dos estabelecimentos, contendo, no mínimo: razão social/nome empresarial; CNPJ ou identificação equivalente; endereço completo; município; e identificação da bandeira, credenciadora, subcredenciadora ou sistema responsável pela habilitação/aceitação, quando aplicável.

8.4. A relação deverá ser acompanhada de evidência objetiva e verificável, emitida pela bandeira, credenciadora, subcredenciadora, instituidora do arranjo ou sistema eletrônico utilizado. Poderão ser aceitos relatórios oficiais, extratos, consultas oficiais de rede, declarações da administradora ou outros meios eletrônicos idôneos.

8.5. Não será obrigatória declaração individual de cada estabelecimento quando a aceitação puder ser verificada por documento oficial que identifique o estabelecimento e demonstre sua aptidão.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e atualidade das informações. Declaração genérica de capacidade futura não será suficiente.

8.7. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter a cobertura mínima. Caso a rede fique abaixo dos quantitativos exigidos, deverá comunicar imediatamente a Administração e recompor a quantidade mínima sem ônus adicional.

8.8. Alterações relevantes no arranjo, bandeira, credenciadora, rede de aceitação ou condições que afetem a utilização do benefício deverão ser previamente comunicadas à Administração, sempre que possível.

9. DOS REPASSES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

9.1. O repasse dos valores decorrentes das transações aos estabelecimentos comerciais será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Câmara realizar, intermediar ou efetuar pagamentos diretamente aos estabelecimentos.

9.2. Previamente à assinatura do contrato, a contratada deverá informar formalmente à Administração as condições operacionais de repasse, incluindo procedimento de processamento e liquidação, prazo normalmente praticado, forma de liquidação e participantes envolvidos, quando aplicável.

9.3. A Câmara não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Este Edital não estabelece, por iniciativa própria, prazo contratual específico de 15 dias para repasse em razão de vinculação ao PAT. A contratada deverá observar integralmente a legislação e regulamentação legalmente aplicáveis, inclusive eventuais prazos máximos de liquidação financeira.

9.4. Alterações nos procedimentos ou prazos informados deverão ser comunicadas previamente, sempre que possível. A contratada permanece responsável pela regularidade dos repasses e pela continuidade da aceitação do cartão.

10. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

10.1. Entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos dados dos beneficiários, sem custo para a Administração.

10.2. Disponibilização/recarga dos créditos: até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da relação de beneficiários e dos respectivos valores, observadas as rotinas de processamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

10.3. Bloqueio do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou uso indevido: imediato.

10.4. Segunda via: até 8 (oito) dias úteis da comunicação pela contratante, com transferência integral do saldo e sem cobrança à contratante.

10.5. Leiaute: apresentação pela contratada em até 3 (três) dias úteis e validação pela Câmara em até 2 (dois) dias úteis após finalizado o pregão eletrônico; após aprovação, será enviado o cadastro dos beneficiários.

10.6. A contratada deverá informar o número da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura e disponibilizar, no mesmo prazo, endereço eletrônico ou ferramenta para realização das recargas e instruções necessárias.

10.7. A contratada disponibilizará sistema eletrônico ou aplicativo com consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio quando aplicável e localização de estabelecimentos aptos, além de canal de atendimento à Câmara e aos beneficiários.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas.

11.2. A taxa de administração permanecerá estável durante o período inicial, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado e reconhecido na forma legal.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A contratada emitirá nota fiscal em nome da Câmara Municipal após a disponibilização dos créditos e o ateste do fiscal do contrato, discriminando período de referência, quantidade de beneficiários, créditos disponibilizados e demais elementos necessários à conferência.

12.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a regular liquidação da despesa, apresentação da nota fiscal, comprovação da disponibilização dos créditos e ateste do fiscal, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O valor mensal será calculado com base na quantidade de dias úteis efetivamente trabalhados e nos valores de benefício devidos em cada período.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme Edital, Termo de Referência e contrato; manter o sistema em funcionamento; emitir e entregar cartões; efetuar cargas e recargas; manter cobertura mínima; prestar atendimento e suporte; fornecer documentos para fiscalização; cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; comunicar fatos que possam comprometer a execução; observar a legislação de proteção de dados; e responsabilizar-se pelo processamento, liquidação e repasse aos estabelecimentos comerciais.

13.2. A contratada deverá comunicar previamente alterações relevantes nos procedimentos, prazos ou condições de repasse, bem como ocorrências que possam comprometer a aceitação do cartão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer as informações necessárias; encaminhar a relação de beneficiários e valores dos créditos; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar pagamentos nas condições previstas; comunicar irregularidades; e prestar informações necessárias à solução de ocorrências.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado por Portaria da Presidência, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar créditos e cobertura, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, comunicar falhas e atestar notas fiscais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

16.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

16.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de descumprimento parcial, inexecução parcial ou total e prejuízos causados à Administração, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

16.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade pelo prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme o caso.

17. DO SALDO REMANESCENTE E ENCERRAMENTO

17.1. Os créditos regularmente disponibilizados permanecerão utilizáveis por 90 (noventa) dias após o desligamento do servidor, inclusive após o encerramento da vigência, preservada a integralidade do saldo.

17.2. Em caso de desligamento, perda, extravio ou substituição do cartão, deverá ser assegurada a preservação e transferência integral do saldo.

17.3. Não haverá cancelamento automático de saldo sem previsão expressa, justificativa administrativa e compatibilidade com a regulamentação municipal.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual.

19. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados pelos meios e nos prazos legais indicados no sistema eletrônico e nos avisos oficiais.

19.2. Os recursos administrativos observarão a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema eletrônico.

19.3. As respostas e decisões serão divulgadas nos meios oficiais e no sistema, quando aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Minuta de Contrato.

20.3. Edital, Termo de Referência e minuta contratual deverão manter redação uniforme quanto aos prazos, arranjos, comprovação da cobertura, repasses, faturamento, pagamento, segunda via, saldo remanescente, sanções e demais condições.

Maçambará/RS, 13 de novembro de 2026.

_____

MARCOS AURELIO BORSTMANN CAMARGO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Câmara Municipal de Vereadores de Maçambará/RS

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante: _____ E-mail/telefone: _____

Declaramos que a proposta contempla a execução integral do objeto, conforme o Edital e o Termo de Referência.

Percentual de desconto ofertado: _____%

Taxa de administração correspondente (se aplicável): _____%

Validade da proposta: _____ dias.

Declaramos que os preços e condições ofertados abrangem os custos necessários à execução do objeto e que temos ciência das condições do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAÇAMBARÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maçambará/RS, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS AURELIO BORSTMANN CAMARGO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada por ebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação por cartão magnético ou tecnologia equivalente que atenda às demandas administrativas, em arranjo aberto ou fechado, aos servidores beneficiários definidos na legislação municipal, conforme Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA COBERTURA

2.1. A contratada deverá disponibilizar cartões e créditos, sistema eletrônico ou aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio quando aplicável e localização de estabelecimentos, bem como canal de atendimento.

2.2. Como condição para assinatura deste contrato, a contratada comprovará a aceitação efetiva do cartão em, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos no Município de Maçambará/RS e 15 (quinze) estabelecimentos na região de atendimento indicada no Termo de Referência.

2.3. A comprovação será apresentada por relação atualizada dos estabelecimentos, com razão social/nome empresarial, CNPJ ou identificação equivalente, endereço, município e identificação da bandeira/credenciadora/sistema quando aplicável, acompanhada de evidência objetiva e verificável.

2.4. A contratada manterá a cobertura mínima durante toda a vigência e recomporá, sem ônus adicional, eventual redução abaixo dos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS E PRAZOS

3.1. A quantidade estimada inicial é de 12 (doze) cartões. O valor do benefício é atualmente de R$ 75,94 por dia trabalhado, considerando-se até 23 dias úteis por mês, com valor mensal máximo estimado de R$ 1.746,62 por servidor.

3.2. O valor bruto mensal estimado para 12 servidores é de R$ 20.959,44 e o valor bruto anual estimado é de R$ 251.513,28. Os valores efetivamente devidos dependerão dos dias trabalhados, quantidade de beneficiários e valores legalmente vigentes.

3.3. Os cartões serão entregues em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos dados, sem custo para a contratante. Os créditos serão disponibilizados/rec carregados em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da relação de beneficiários e respectivos valores.

3.4. O bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou uso indevido será imediato. A segunda via será emitida em até 8 (oito) dias úteis da comunicação, com transferência integral do saldo e sem cobrança à contratante.

3.5. O leiaute será apresentado pela contratada em até 3 (três) dias úteis e validado pela Câmara em até 2 (dois) dias úteis após finalizado o pregão eletrônico. A central de atendimento e ferramenta eletrônica para recargas serão informadas/disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR

4.1. O critério de julgamento foi o maior percentual de desconto sobre o valor bruto do benefício. A proposta vencedora da contratada é parte integrante deste instrumento.

4.2. Percentual de desconto contratado: _____%. Taxa de administração ofertada, se aplicável: _____%.

4.3. Poderão ser admitidas taxa de administração zero ou negativa, nos termos da proposta vencedora e desde que demonstrada sua exequibilidade e compatibilidade jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

4.4. A variação da quantidade de beneficiários, dos dias trabalhados ou do valor legal do benefício não constitui, por si só, reajuste da taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES AOS ESTABELECIMENTOS

5.1. A contratada será integralmente responsável pelo processamento, liquidação e repasse dos valores decorrentes das transações aos estabelecimentos comerciais, não cabendo à contratante realizar, intermediar ou efetuar pagamentos diretamente.

5.2. Previamente à assinatura, a contratada informará formalmente à Administração as condições operacionais de repasse, incluindo procedimento de processamento e liquidação, prazo normalmente praticado, forma de liquidação e participantes envolvidos, quando aplicável.

5.3. A contratante não possui inscrição no PAT. A contratada deverá observar a legislação e regulamentação legalmente aplicáveis aos repasses e à liquidação financeira, inclusive eventuais prazos máximos obrigatórios.

5.4. Alterações relevantes nas condições ou prazos de repasse deverão ser comunicadas previamente à contratante, sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto conforme este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora; manter o sistema em funcionamento; entregar cartões e disponibilizar créditos nos prazos; manter a cobertura mínima; prestar suporte; fornecer informações para fiscalização; cumprir obrigações legais; proteger os dados pessoais; e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos repasses aos estabelecimentos, manter sua regularidade e comunicar alterações ou ocorrências relevantes.

6.3. Os créditos regularmente disponibilizados permanecerão utilizáveis por 90 (noventa) dias após o desligamento do servidor, inclusive após o encerramento contratual. Deverá ser preservado e transferido integralmente o saldo em caso de perda, extravio ou substituição do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer informações necessárias; encaminhar a relação de beneficiários e os valores dos créditos; fiscalizar a execução; efetuar os pagamentos devidos; comunicar irregularidades; e prestar informações necessárias à solução de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria da Presidência, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada.

8.2. O fiscal acompanhará a execução, verificará créditos e cobertura, registrará ocorrências, solicitará esclarecimentos, comunicará falhas e atestará as notas fiscais quando comprovada a correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A contratada emitirá nota fiscal em nome da Câmara Municipal após a disponibilização dos créditos e o ateste do fiscal, discriminando período, beneficiários e créditos.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a regular liquidação da despesa, apresentação da nota fiscal, comprovação da disponibilização dos créditos e ateste do fiscal, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas condições mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório e ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe

11.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%, e multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade e nos termos do Edital, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

12.2. O encerramento não prejudicará a utilização dos saldos remanescentes pelo prazo previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Classificação informada: 33390460000000000000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, sujeita à validação pela Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A contratada utilizará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, observando a legislação aplicável de proteção de dados e adotando medidas de segurança compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, o Termo de Referência e a proposta

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.3. Fica eleito o foro competente da Comarca com jurisdição sobre o Município de Maçambará/RS, ressalvadas as competências legais.

Maçambará/RS, _____ de _____ de _____

Assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO BORSTMANN CAMARGO ***.832.800-** 28/10/2026 09:47:36
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

MARCOS AURELIO BORSTMANN CAMARGO

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Vereadores de Maçambará/RS

_____

CONTRATADA: _____

Representante: _____

_____

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

_____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6109eaa94eefe